

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 2026006312

INEXIGIBILIDADE Nº: 045/2026

Ato Declaratório de Dispensa de Inexigibilidade. Aplicabilidade do art. 74, inc. III alínea c, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, neste ato representado pela sua Gestora Sra. **SARA KELLY DA COSTA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando, a necessidade da solicitação para Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos técnicos especializados de advocacia, assessoria e/ou consultoria jurídica para orientar sobre os aspectos jurídicos administrativos demandados pela administração, Decretos nº 107/2023 e 203/2022 e Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, conforme as especificações deste Termo de Referência.

Considerando, que foi instituído procedimento de contratação, devidamente protocolado e atuado;

Considerando, que foi devidamente acostada aos autos a justificativa/motivação da contratação, da escolha do fornecedor e do preço a ser pago, em cumprimento ao que determina os incisos VI e VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/21;

PLS-188
ME

Considerando, a previsão constante no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, o qual permite a contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação da sociedade **VITOR HUGO ALOISE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.280.362/0001-93, no âmbito do Processo nº 2026006312, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em matéria de licitações e contratos administrativos.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade intelectual complexa, dependente de conhecimento jurídico aprofundado, experiência prática e atuação estratégica no âmbito das contratações públicas.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços a serem prestados, que exigem não apenas conhecimento teórico da legislação, mas domínio prático da aplicação da Lei nº 14.133/2021, atuação preventiva e corretiva em processos licitatórios, suporte técnico direto às equipes administrativas e acompanhamento de demandas judiciais correlatas.

Ademais, a execução dos serviços demanda relação de confiança entre a Administração e o contratado, elemento inerente à prestação de serviços advocatícios, especialmente quando voltados à orientação estratégica e mitigação de riscos jurídicos.

A sociedade contratada demonstra notória especialização na área, evidenciada por sua atuação profissional, experiência em assessoria jurídica a entes públicos e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, o que a torna apta a atender às necessidades específicas da Administração.

Ressalte-se que a notória especialização não exige exclusividade, mas sim a demonstração de que o contratado detém qualificação diferenciada, apta a justificar sua escolha, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

No que tange ao preço, conforme justificativa específica constante dos autos, o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mostra-se compatível com os praticados no mercado, considerando a complexidade e abrangência dos serviços, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição e devidamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, mostrando-se a contratação adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

Considerando, a disponibilidade de recursos suficientes para suportarem a contratação, conforme certidões/declarações emitidas pelo Departamento Contábil; e

RESOLVE:

1º. Declarar a Dispensa do Processo Licitatório para contratação da Sociedade **VITOR HUGO ALOISE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.280.362/0001-93, sediada na Avenida T2, Nº. 471, Sala 1005 Edif Focus Business, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP nº 74.210-005, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **VITOR HUGO ARAUJO ALOISE**, advogado, inscrito na OAB/GO nº. 48.971, portador do RG nº 5724874 - SSP/GO e CPF nº ***.2.122-0, domiciliado na cidade de Goiânia-GO, pelo valor total estimado mensal de R\$ R\$ 21.000,00 (vinte e um reais), totalizando nos meses o valor R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), com fundamento legal no art. 74, inc. III alínea c, da Lei nº 14.133/21.

2º. Autorizar o empenho em favor da empresa, devendo, para tanto, ser previamente formalizado o instrumento **contratual**.

Publique-se e certifique-se.

Niquelândia-GO, 06 de maio de 2026.

Sara Kelly da Costa Sousa

SARA KELLY DA COSTA SOUSA

Gestora do Poder Executivo

Decreto nº103/2026